

Legislação Estadual - Recursos Hídricos

LEI Nº 10.644, DE 07 DE JANEIRO DE 1998.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 6.739, de 16 de dezembro de 1985, alterado pela Lei nº 8.360, de 26 de setembro de 1991, e nº 10.007, de 18 de dezembro de 1995, que cria o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 6.739, de 16 de dezembro de 1985, alterado pela Lei nº 8.360, de 26 de setembro de 1991, e nº 10.007, de 18 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH será constituído:

I - pelo titular, ou representante por ele designado, dos seguintes órgãos e entidades:

- a) - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- b) - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Integração ao MERCOSUL;
- c) - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e Agricultura;
- d) - Secretaria de Estado dos Transportes e Obras;
- e) - Secretaria de Estado da Saúde;
- f) - Secretaria de Estado da Fazenda;
- g) - Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC
- h) - Companhia de Águas e Saneamento - CASAN
- i) - Fundação de Meio Ambiente - FATMA

II - por 09 (nove) membros nomeados pelo Governador do Estado.”

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações no Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH decorrentes de modificações na estrutura organizacional básica da administração pública estadual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 10.007, de 18 de dezembro de 1995, e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 07 de janeiro de 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Publicada no DOSC de 07.01.98